

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**

**ERRATA**

No Diário Oficial de Macaé, na página 04 da Edição nº. 1.161 de 28/02/2025, a Portaria nº 139/2025:

Onde se lê:  
"DOUGLAS GONÇALVES MARTINS FONTES, PROFESSOR PEDAGOGO, CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS"

Leia-se:  
"DOUGLAS GONÇALVES MARTINS FONTES, PEDAGOGO, MATRÍCULA Nº 21.676, CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS"

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ERRATA**

No Diário Oficial de Macaé, na edição n.º 1163, Ano V, de 07 de março de 2025, página 06, na Portaria Nº 0694/2025

Onde se lê: "Roberio Fernandes Dias, matrícula nº 006.543"  
Leia-se: : "Roberio Fernandes Dias, matrícula nº 22.632"

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAÉ/RJ**

**RESOLUÇÃO 001/2025**

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA), sediado na Avenida Lacerda Agostinho, nº 477, Virgem Santa, Macaé/RJ, através de sua diretoria, devidamente representada pelo seu presidente, Sr. Leandro da Silva, no uso das atribuições conferidas pela respectiva Lei Municipal 4.921/2022, diante da APROVAÇÃO em assembleia ordinária realizada no dia 13 de fevereiro de 2025 por Videoconferência, através do Google Meet, convocada pelo Edital nº 003/2024, vem tornar público QUE:

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇAS E DO ADOLESCENTES – CMDDCA, órgão colegiado de caráter Consultivo, Normativo, Deliberativo, Controlador e fiscalizador das ações de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no exercício das atribuições previstas nas Resoluções 105/05 e 113/06, ambas do CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CONANDA, bem como pela Lei Municipal 4.921/2022;

Considerando a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1989, da Organização das Nações Unidas;

Considerando o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre a Venda de Crianças, a Prostituição Infantil e a Pornografia Infantil, de 18 de janeiro de 2002, da Organização das Nações Unidas;

Considerando a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), de 13 de julho de 1990;

Considerando o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes, de maio de 2013;

Considerando a Resolução nº 161, de 4 de dezembro de 2013, que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos Planos Decenais dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios orientadores da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

Considerando a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos para Crianças e Adolescentes Vítimas e Testemunhas de Violências, que preconiza a Escuta Especializada e o Depoimento Especial;

Considerando o Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que estabelece a criação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos de Crianças e Adolescentes;

Considerando a Resolução CONANDA Nº 235, de 12 de maio de 2023, que estabelece aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades;

Considerando a Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022, que cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções e acordos internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis n.º 7.210, de 11 de julho

de 1984 (Lei de Execução Penal), 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente), 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), e 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, resolve:

Art. 1º. Esta resolução dispõe sobre a implantação e a manutenção dos Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Macaé/RJ;

Parágrafo Único: O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Macaé/RJ, é um espaço permanente, análogo às Comissões Permanentes que já funcionam no âmbito do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA, com sua finalidade e atribuições descritas pela presente Resolução.

Art. 2º. Como finalidade, o Comitê deverá articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da Rede Intersetorial de Cuidado e Proteção a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 3º. São atribuições do Comitê:

I – Fixar o fluxo de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

II – Encaminhar os fluxos pactuados para o CMDDCA, para que possam ser publicados em Diário Oficial por meio de Resoluções;

III – Buscar estratégias para o constante aprimoramento da integração entre os programas, serviços, órgãos e instituições, públicas e privadas, que compõem a rede de atendimento do município de Macaé/RJ.

IV – Estabelecer parcerias com instituições públicas e/ou privadas que visem o fortalecimento das ações de enfrentamento a todas as formas de violências cometidas contra crianças e adolescentes.

Parágrafo único. As causas estruturais da violência também devem ser pauta do Comitê, a fim de que localidade, raça, cor, classe e gênero sejam apontados como fatores de risco e traçadas intervenções das políticas afetas.

Art. 4º. A Rede de Sistema de Garantia de Direitos – SGDC, garantirá a participação da sociedade civil, do poder público e dos Comitês de Participação de Adolescentes na composição dos Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, a fim de proporcionar a construção participativa das políticas de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes.

Art. 5º. O Comitê reunirá periodicamente e sistematizará suas reuniões e ações, conforme estabelecido em seu Plano de Ação.

Art. 6º. Deverão fazer parte da composição do Comitê representantes das Políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Turismo, Trabalho, Segurança Pública, Cultura, Esporte e lazer, dos Conselhos Tutelares, bem como da Câmara de Vereadores, das Organizações da Sociedade Civil, do Comitê de Participação dos Adolescentes, e das Políticas Públicas Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Juventude, Mulher e Pessoas com Deficiência, respeitando-se a seguinte constituição:

I – um representante titular e um representante suplente da Secretaria de Assistência Social;

II – um representante titular e um representante suplente da Secretaria de Saúde;

III – um representante titular e um representante suplente da Secretaria de Educação;

IV – um representante titular e um representante suplente da Secretaria de Turismo;

V – um representante titular e um representante suplente da Secretaria de Trabalho;

VI – um representante titular e um representante suplente da Secretaria de Segurança Pública Municipal;

VII – um representante titular e um representante suplente da Secretaria de Segurança Pública Estadual – Polícia Militar;

VIII – um representante titular e um representante suplente da Secretaria de Segurança Pública Estadual – Polícia Civil;

IX – um representante titular e um representante suplente da Secretaria de Cultura;

X – um representante titular e um representante suplente da Secretaria de Esporte e Lazer;

XI – um representante titular e um representante suplente do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente local;

XII – um representante titular e um representante suplente de Conselhos Tutelares;

XIII – um representante titular e um representante suplente da Câmara de Vereadores;

XIV – um representante titular e um representante suplente do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA; e

XV – um representante titular e um representante suplente das Políticas Públicas Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Juventude, Mulher e Pessoas com Deficiência.

§1º. Deverão ser convidados para integrar os Comitês membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

§2º. Todas as Organizações da Sociedade Civil afetas à pauta do enfrentamento às violências, poderão compor o Comitê, mediante solicitação de ingresso, que poderá ser realizado de forma verbal (manifestação verbal presencialmente nas reuniões do Comitê), ou documental (solicitação de ingresso reduzido a termo e encaminhado para o CMDDCA).

§3º. O Comitê, preferencialmente, terá sua composição paritária entre governo e sociedade civil;

§4º. Caso não seja possível obter uma composição paritária, tal fato não se configura como pressuposto para invalidar e inviabilizar os trabalhos desenvolvidos pelo Comitê, no âmbito de suas atribuições.

Art. 7º. Em 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação desta Resolução, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA, deverá publicar nova Resolução contemplando a composição e o funcionamento do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Macaé/RJ.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Leandro da Silva  
Presidente do CMDDCA de Macaé/RJ**